



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 13, DE 2011

(Da Sra. Perpétua Almeida)

Susta os efeitos de ato normativo da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica referente ao ressarcimento aos consumidores dos valores cobrados em excesso nas tarifas de energia nos anos de 2002 a 2009.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDC 10/2011.

POR OPORTUNO, DETERMINO A INCLUSÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DESPACHO DO PDC 10/2011, DEVENDO ESTA SE PRONUNCIAR ANTES DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art. 1º Sustam-se os efeitos normativos do Ato da Diretoria da ANEEL que nega o direito ao ressarcimento das indevidas cobranças na tarifa de energia elétrica nos anos de 2002 a 2009, publicado como Despacho/Aneel 3872 - 14/12/10, publicado no DOU de 28/12/10.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, provocado pela Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as tarifas de energia elétrica, publicou resultado de auditoria apontando erro no método de reajuste tarifário nos contratos de concessão e de distribuição de energia elétrica, o que acarretou um grotesco erro e recebimento ilegal de 1 bilhão de reais por ano, no período compreendido entre 2002 a 2009.

O relatório do TCU aponta um erro na metodologia de cálculo das distribuidoras, quando repassaram ao consumidor final a perspectiva de ganho de escala em consequência do aumento da venda de energia em decorrência do acréscimo de consumo.

A ANEEL, órgão que tem como uma de suas funções, equilibrar os interesses dos consumidores e prestadores de serviço, pendeu sua decisão em favor destes últimos, não considerando a injustiça e tampouco o descaso com o usuário final, muitos deles famílias de baixa renda em todo o território nacional.

As tentativas de ressarcimento, sejam pela devolução dos recursos majorados ou até pelo abatimento de contas futuras, não foi considerado. Constitui-se então um postura unilateral, que além de causar transtorno e descrédito do órgão público à população, a Agência não procura mitigar o prejuízo causado à população brasileira.

Contrariando o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Concessões e a justiça administrativa, é decepcionante a decisão da ANEEL.

Ao representar o povo brasileiro, na garantia dos mais altos e justos interesses sociais e econômicos, opinamos que a decisão da Aneel seja nula de toda ordem e plenitude, onde alternativas de ressarcimento ao consumidor seja efetivamente consolidadas.

Sala das Sessões, 03 de março de 2011.

Deputada Federal PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/AC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de dezembro de 2010

.....

Nº- 3.872 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006802/2009-65, resolve: (i) arquivar a Audiência Pública nº 033/2010, por reconhecer a legalidade da aplicação da fórmula de Reajuste Anual das Tarifas constante dos contratos de concessão de serviço público de distribuição; (ii) negar tratamento regulatório retroativo da metodologia de tratamento das variações de mercado no repasse dos custos não gerenciáveis da Parcela "A", referentes aos encargos setoriais dos ciclos tarifários já incorridos; e (iii) conhecer e negar provimento aos pedidos de invalidação da metodologia de reajuste tarifário de tarifas de distribuição de energia elétrica.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
